



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE COLOMBIA

ACORDO ESPECÍFICO DE PESQUISA ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DA COLÔMBIA - FACULDADE DE ENFERMAGEM E A UNIVERSIDADE NACIONAL DA BAHIA - ESCOLA DE ENFERMAGEM

Através deste instrumento, por um lado, a Professora **DOLLY MONTOYA CASTAÑO**, na qualidade de reitora nomeada pela resolução nº 018 de 2021 e Certificado de Posse nº 001 de 2021, sendo exclusivamente competente para a assinatura deste acordo nos termos do artigo 3º, numeral 1 do Manual de Acordos e Contratos, adotado através da Resolução nº 1.551 de 2014, agindo em nome e representação da **UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLOMBIA (LA UNAL)** e por outro lado, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (LA UFBA)** representada pelo Professor **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Reitor da instituição. Que em conjunto serão denominados AS PARTES, assinam este documento em nome das respectivas entidades e para o efeito declaram:

ANTECEDENTES

I. Que em 17 de março de 2023, A UFBA e A UNAL celebraram um Memorando de Entendimento; cujo objetivo é promover a cooperação das PARTES, incentivando o contacto direto e a cooperação entre o seu corpo docente e administrativo, as suas escolas e os seus centros de investigação, prosseguindo as formas gerais de cooperação de visitas de estudantes universitários e pós-graduados para estudo e investigação; visitas e intercâmbios de pessoal para fins de pesquisa, ensino e debate; intercâmbio de informações, incluindo, entre outros, o intercâmbio de materiais de biblioteca e publicações de pesquisa e, por último, atividades de pesquisa.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO. - Este acordo específico é assinado com o objetivo de estabelecer os termos e condições para o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Desenvolvimento de tecnologia educacional em primeiros socorros em crianças para profissionais da educação básica”, doravante “**PROJETO**”, entre a Faculdade de Enfermagem da **UNAL** e a Escola de Enfermagem da **UFBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: METAS. - De acordo com o estabelecido no PROJETO, o Acordo Específico visa atingir os seguintes objetivos no seu âmbito:

1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa.

2. Socialização de resultados de pesquisas em eventos científicos.
3. Publicação conjunta e divulgação científica entre AS PARTES, dos resultados da pesquisa em dois artigos em revistas indexadas e de autoria compartilhada, onde cada uma das partes liderará um dos artigos.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUPORTE FINANCEIRO-

1. O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES. - AS PARTES assumem as seguintes obrigações:

Por parte da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA:

1. Proporcionar a participação de alunos de graduação, pós-graduação e docentes nos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos.
2. Garantir recursos humanos e infraestrutura de TI para realização de atividades remotas, por meio de aplicativo mobile em português brasileiro.
3. Participar na coordenação da investigação e aconselhamento das atividades do projeto.
4. Organizar reuniões científicas para o desenvolvimento de atividades no domínio dos projetos de investigação.
5. Produzir publicações científicas junto à Faculdade de Enfermagem da Universidade Nacional da Colômbia, a partir dos resultados da pesquisa em dois artigos em revistas indexadas de autoria compartilhada, onde cada uma das partes liderará um dos artigos.
6. Socializar os resultados da pesquisa em eventos científicos em pelo menos uma apresentação presencial ou virtual.

Por parte da UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA:

1. Coordenar as diferentes atividades no âmbito do projeto de investigação.
2. Facilitar o acesso de alunos e professores, quando necessário, às atividades a serem desenvolvidas.
3. Participar na organização de reuniões científicas, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do projeto de investigação.
4. Disponibilizar recursos humanos para a execução do projeto e demais atividades colaborativas.
5. Participar da produção de publicações científicas junto à Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia, dos resultados da pesquisa em dois artigos em periódicos indexados e de autoria compartilhada, onde cada uma das partes liderará um dos artigos.

Plan de Trabajo		
Fecha	Actividades	Responsable / horas semana
2024 - I	Validação de aplicativo de primeiros socorros para crianças em idade escolar	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas
2024 - II	Teste piloto, ajustes no aplicativo e desenho da intervenção educativa.	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas
2025 - I	Pré-teste e implementação da intervenção educativa.	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas
2025 - II	Implementação da intervenção educativa.	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas
2026 - I	Avaliação da intervenção – pós-teste.	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas
2026 - II	Análise de dados e apresentação de resultados.	Nadia Reina – 5 horas. Sandra Guerrero-2 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: COLABORADORES. - O projeto de pesquisa contará com a participação da Professora Sandra Guerrero como co-pesquisadora e com a possibilidade de vincular alunos da Faculdade de Enfermagem da LA UNAL como Colaboradores, com a modalidade de pesquisa e mudas de trabalhos de graduação.

CLÁUSULA QUINTA: COORDENAÇÃO DO ACORDO. - Para constituir a Coordenação deste Acordo Específico, cada PARTE designa uma pessoa para coordenar as atividades que surgem neste instrumento. A professora Márcia Maria Carneiro Oliveira participará em nome da UFBA. Correio eletrônico. (marcia.carneiro@ufba.br) Professora da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia e na UNAL, Professora Nadia Carolina Reina Gamba. Email (ncreinag@unal.edu.co) Professora da Faculdade de Enfermagem do campus Bogotá. Universidade nacional da Colômbia.

CLÁUSULA SEXTA: VIGENCIA. -A vigência deste acordo será pelo período de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura. E poderá ser prorrogado mediante documento assinado de comum acordo pelas PARTES um mês antes de seu vencimento.

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Devido ao término do prazo acordado.
2. Para o cumprimento do objeto.
3. De comum acordo entre AS PARTES.

4. Por motivo de força maior ou caso fortuito ou qualquer outra circunstância que impeça a execução do objeto deste contrato.

5. Por descumprimento de obrigações e/ou compromissos que impossibilitem a continuidade do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: PROPIEDAD INTELECTUAL.- AS PARTES declaram que para efeitos de titularidade dos direitos de propriedade intelectual aqui causados e avançados pelas partes, sobre os desenvolvimentos e resultados dos mesmos, e ainda sobre quaisquer outros direitos que possam ser criados, a sua disposição, transformação, difusão, fixação, difusão ou comunicação, entre outros, das atividades do evento ou de seus resultados ou obras criadas por ocasião ou no âmbito deste acordo, os direitos autorais são de titularidade em percentuais iguais entre a **UNAL** - Faculdade de Enfermagem e a Escola de Enfermagem da **UFBA**. No caso da Universidade Nacional da Colômbia, serão aplicadas as leis colombianas e o Acordo 035 de 2003 do Conselho Acadêmico e os regulamentos que o modificam, acrescentam ou revogam.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO. - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende que a rescisão se torne efetiva. No entanto, independentemente do motivo da rescisão, os programas, projetos ou atividades que estejam sendo realizados naquele momento continuarão até a data de conclusão programada e aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONFLITO. - Em caso de conflito, **AS PARTES** definirão, através de Ata de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das obras, respeitadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA NOVE: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS. - Para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir na execução e interpretação deste acordo, **AS PARTES** envidarão todos os esforços para encontrar uma solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE TRABALHO.- Em todas as ações derivadas deste acordo, **AS PARTES** acordam que o pessoal de cada instituição que for encarregado de realizar cada ação em conjunto, continuará absolutamente sob a direção e dependência da instituição com a qual estabeleceu seu vínculo empregatício, independentemente de prestar outros serviços fora dele, ou nas dependências da instituição para a qual foi comissionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INEXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE. - Não existe regime de solidariedade entre **AS PARTES** que assinam este acordo, pois cada uma é responsável pelas obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS. As partes comprometem-se a manter a mais estrita confidencialidade relativamente às informações, dados e documentação a que tenham acesso no âmbito deste acordo, bem como aos acordos específicos derivados; não utilizá-los para fins diferentes dos pretendidos e garantir o cumprimento da regulamentação em matéria de proteção de dados pessoais. Os dados pessoais só poderão ser acessados ou transferidos a terceiros quando previsto neste contrato ou nos acordos específicos que forem desenvolvidos, ou quando estabelecido por lei. No caso da Universidade Nacional da Colômbia, os dados fornecidos serão tratados de acordo com a Lei 1.581 de 2012. Para a Universidade Federal da Bahia será aplicada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ATRIBUIÇÃO. - AS PARTES não poderão transferir parcial ou totalmente a execução deste contrato a terceiros, salvo autorização prévia e expressa por escrito das partes.

Registradamente, este contrato é assinado, em _____do mês de _____do ano 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHÍA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA Profesora DOLLY MONTOYA CASTAÑO

Reitor

Reitora

Data

Data



Emitido em 02/04/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 35/2024 - EENF (12.01.26)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 02/04/2024 17:29)

JULIANA BEZERRA DO AMARAL

DIRETOR(A) - TITULAR

EENF (12.01.26)

Matrícula: ###253#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **35**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **cb767e2918**